



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



LEI COMPLEMENTAR - Nº 055 DE 30 DE JULHO DE 2020.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 021, DE 16 DE JUNHO DE 2016, ALTERA O ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 14 DE JULHO DE 2005 E INSTITUI NOVA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGOS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei complementar dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do município de Potirendaba/SP, no valor de R\$.78.443.441,97 (setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2020.

Art. 2º- O Art. 71 da Lei Complementar nº. 003 de 14 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 70 serão as seguintes:

I – contribuição previdenciária do Município (Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações) será de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, em adequação ao conteúdo do art. 9º, §4º, da Emenda Constitucional nº. 103/2019 e art. 1º, I, "a", da Portaria nº. 1.348, de três de dezembro de 2019, editada pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



III – contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor que exceder ao teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

IV – as contribuições previstas nos itens I e II deste artigo serão incidentes sobre a remuneração, excluídas as hipóteses previstas no §1º, do artigo 71, da Lei Complementar 003/2005.”

Art. 3º- A taxa de administração prevista nos artigos 70 e 80 da Lei Complementar 003, de 14 de Julho de 2005, será de 2%(dois por cento), revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir a amortização do Déficit Atuarial do IPREMPO, conforme tabela constante do Anexo integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - O plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - O plano de amortização estabelecido no Anexo integrante da presente Lei Complementar permanecerá em vigência para os exercícios seguintes, até que se proceda à nova revisão atuarial anual de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

Art. 5º- O pagamento por parte do Executivo e do Legislativo será realizado até o dia 30 do mês subsequente a competência apurada.

Parágrafo Único: Se o pagamento for realizado após o prazo estabelecido no caput deste artigo, incidirá multa de 2,00% (dois por cento), juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o INPC ou outro índice que venha o substituir, até a data de seu efetivo do pagamento.

Art. 6º- O anexo I correspondente ao Plano de Amortização de 2020 até 2054, fica fazendo parte desta Lei Complementar.

Art. 7º- Fica adequada a transferência do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS à Administração Direta da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, em atendimento ao disposto no art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº. 103/2019 e normas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



Art. 8º- Esta Lei Complementar entra em vigor após no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 30 de julho de 2020.


FLÁVIO DANIEL ALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Danilo Augusto Seraphim
Coordenador de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 055

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2020	20,00%	2038	28,17%
2021	24,00%	2039	28,17%
2022	28,00%	2040	28,17%
2023	30,00%	2041	28,17%
2024	29,50%	2042	28,17%
2025	29,00%	2043	28,17%
2026	28,17%	2044	28,17%
2027	28,17%	2045	28,17%
2028	28,17%	2046	28,17%
2029	28,17%	2047	28,17%
2030	28,17%	2048	28,17%
2031	28,17%	2049	28,17%
2032	28,17%	2050	28,17%
2033	28,17%	2051	28,17%
2034	28,17%	2052	28,17%
2035	28,17%	2053	28,17%
2036	28,17%	2054	28,17%
2037	28,17%		


Flávio Daniel Alves
Prefeito Municipal